



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 495, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo pessoal na data do natalício do funcionário ou servidor público municipal, nos termos da presente lei.

Jonas Dias Batista, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A data do aniversário natalício do funcionário ou servidor público municipal será considerada **ponto facultativo pessoal** para o aniversariante.

§ Único – A data natalícia que recair em dias de sábado, domingo ou quaisquer outros dias de feriado não será transferida.

Artigo 2º - O ponto facultativo contemplado no artigo 1º supra, será contado a favor do aniversariante para todos os efeitos legais; tais como promoção, gratificações, férias, tempo de serviço e outros benefícios.

Artigo 3º - O servidor, obrigatoriamente, com antecedência mínima de oito (08) dias, comunicará seu chefe imediato a data de seu aniversário, para os fins burocráticos.

Artigo 4º - Possíveis despesas frente a presente lei serão suportadas pelas verbas orçamentárias próprias.

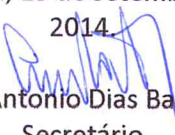
Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeira, 15 de setembro de 2014

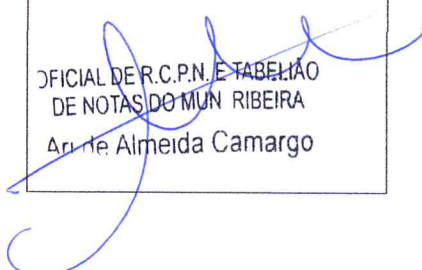

Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na Secretaria da Prefeitura.

Ribeira, 15 de setembro de 2014.


Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

Recebi, 15 de setembro de 2014


OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo